LEI Nº 2123, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO CARGO DE MONITOR ESCOLAR.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Monitor Escolar.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 03 (três) Monitores Escolares, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que trata do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º Os contratos serão de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A duração do contrato será de até 295 (duzentos e noventa e cinco) dias a contar de 01 de março de 2017.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Concurso Público para o cargo de Monitor Escolar homologado pelos Editais nº 010 e nº 011, de 24 de junho de 2015.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	511	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	501	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantag. Fixas - PC
	1838	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação
UNIDADE:	03	- ENSINO FUNDAMENTAL
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	1839	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantag. Fixas - PC

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/02/2017

Secretaria Municipal da Administração